



Procedimento Administrativo nº 05.22.0002.0006757/2023-80  
Documento id. 02318059

## **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em abril de 2023 para realizar o acompanhamento das eleições para Conselheiro(a) Tutelar do Município de Cachoeiras de Santa Maria Madalena no ano de 2023.

Portaria de instauração do presente procedimento no id. 01139141.

Edital nº 01/23 fornecido pelo CMDCA no id. 01139158, regulamentando o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Nos índices 01139164/011391787 constam as fichas de inscrição e análises de deferimento ou indeferimento dessas inscrições dos candidatos.

Impugnações às candidaturas nos índices 01139189/01139206

Retificação do edital no índice 01139210.

No índice 01139232 relação definitiva dos candidatos, após adequação do edital.

Promoção solicitando apoio ao GAP para colaborar na fiscalização das eleições dos membros do CT (id. 01139275).

Relação dos mesários (id. 01139282).

Ata referente a atuação desta Promotoria de Justiça nas eleições do CT (id. 01139305).

Boletim de urna no id. 01298138.



Termo de Posse dos candidatos eleitos no id. 01944525.

**Eis o breve relatório.**

Com efeito, este procedimento administrativo tem como único objeto o acompanhamento e a fiscalização das eleições para Conselheiro(a) Tutelar do Município de Santa Maria Madalena no ano de 2023.

Desde o início da tramitação do presente, foram realizadas diversas diligências, notadamente expedição de ofícios ao CMDCA, impugnações de candidaturas, solicitação de apoio ao GAP e TRE/RJ, tudo no afã de dar, ao citado órgão público, o apoio necessário para realização de um pleito eleitoral transparente, justo e eficiente.

Com efeito, verifica-se que o objetivo do procedimento foi cumprido, eis que as eleições para Conselheiro(a) Tutelar do Município de Santa Maria Madalena transcorreram normalmente no dia 01 de outubro de 2023.

Nesse contexto, a votação foi realizada e o resultado foi devidamente comunicado e homologado pelo CMDCA, sem qualquer impugnação, **sendo o arquivamento deste feito a medida de rigor**, de acordo com as normas insculpidas na Resolução GPGJ nº 2.277/2018.

Deste modo, considerando o atingimento da meta principal, inexistindo fundamento para a propositura de ação judicial ou de qualquer outra medida, **promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo**, na forma do art. 36 da Resolução GPGJ nº 2.277/2018.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Tudo feito, registre-se no MGP e archive-se internamente.

Santa Maria Madalena, 12 de junho de 2024

**VINICIUS LEAL CAVALLEIRO**



**MPRJ** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Promotor(a) de Justiça - Mat. 2185